



TJ-ADM-2020/34642



Nº 08/2021-S

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI, CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA E SOLUTIS TECNOLOGIAS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13100722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, representado pelo seu Presidente, DES. LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE, adiante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, do outro lado, SOLUTIS TECNOLOGIAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 12.023.465/000147, doravante designada simplesmente CONTRATADA, representada por MÁRIO AMÉRICO BOMFIM DE BRITO, inscrito no CPF/MF sob nº 479.736.415-72, resolvem, tendo em vista o constante do PA nº TJ-ADM-2020/34642, relativo ao Pregão Eletrônico nº 067/2020, com arrimo nas normas pertinentes da Lei Estadual nº 9.433/05 e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Habilitada nos termos do Pregão Eletrônico nº 067/2020, devidamente homologada e publicação no DJE, obriga-se a CONTRATADA a Contratação de serviços técnicos especializados na área de tecnologia da informação e de sistemas de negócio judicial, contemplando a implantação e execução continuada das atividades de suporte técnico de 1º e 2º níveis remoto e presencial, abrangendo atendimento, orientação, encaminhamento, esclarecimento de dúvidas, registro, acompanhamento, análise, diagnóstico e solução de chamados técnicos, além de atendimentos eventuais, projetos e demandas dos usuários do Poder Judiciário do Estado da Bahia, pelo período inicial de 12 meses, tudo em perfeita observância às condições e especificações constantes do EDITAL, seus ANEXOS e PROPOSTA VENCEDORA, os quais passam a integrar o presente instrumento de modo indissociável.

Parágrafo primeiro: É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

DO REGIME DE EXECUÇÃO/FORMA DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA – À CONTRATADA caberá a responsabilidade pela execução operacional dos serviços, por meio do gerenciamento dos seus recursos humanos e técnicos. E ao CONTRATANTE caberá a definição das demandas e a gestão qualitativa dos resultados a serem obtidos por meio das atividades desenvolvidas dentro dos prazos e resultados acordados.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATADA deverá prestar todos os serviços de acordo com as descrições e prazos do TJBA, constantes no Termo de Referência. O não cumprimento dos prazos tem suas penalidades previstas na cláusula primeira desse Contrato.

- Em oportunidade da contratação, a adjudicatária deverá indicar um representante com atribuições de Preposto, que se caracterizará como ponto de contato entre as partes, com número(s) de celular e/ou fixo (com DDD local de Salvador) para atendimento de qualquer necessidade do Tribunal de Justiça da Bahia no que se refere a aquisição de serviços, objeto deste Contrato.
- Responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.



Documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça da Bahia e conferido com o documento original por: CONFERIDO POR: MILLO
TIAGO ALMEIDA SOUZA.
Documento Nº: 901230.17763295-2801 - Consulta à autenticidade em <http://www.tjba.jus.br/signa/consultapublica>



MB



TJADM202034642V09



- c) Cuidar para que todos os privilégios de acesso a sistemas, informações e recursos, do **CONTRATANTE**, sejam revistos, modificados ou revogados, quando da transferência, remanejamento, promoção ou demissão de profissionais sob sua responsabilidade.
- d) Pagar os salários de seus empregados, bem como, recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos.
- e) A **CONTRATADA** deverá garantir que o **CONTRATANTE** não tenha despesas telefônicas adicionais (além do custo entre o usuário e o 0800-071-8522 ou 3324-7400) para a abertura de chamados ou de quaisquer outras interações por voz entre os usuários e os atendentes da Central de Serviços. A interligação da Central Telefônica do **CONTRATANTE** com a da **CONTRATADA** ocorrerá, via link de dados, conforme diagrama apresentado na seção 22.1.6 do Termo de Referência.
- f) Encaminhar as faturas dos serviços prestados, emitidas em conformidade com os dados de medição de serviços, previamente validados pela unidade fiscalizadora do **CONTRATANTE**.
- g) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais, resultantes dessa contratação.
- h) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais, previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, dado que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.
- i) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações, estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas, os seus empregados, durante a execução desse Contrato.
- j) Assumir a responsabilidade por todos os encargos, de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução desse Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- l) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas, necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito.
- m) Responder por quaisquer danos causados, diretamente, a bens de propriedade do **CONTRATANTE** ou de terceiros, quando tenham sido causados por seus empregados, durante a execução dos serviços.
- n) Solicitar, à **CONTRATANTE**, a revisão, modificação ou revogação de privilégios de acesso a sistemas, informações e recursos do **CONTRATANTE**, quando da transferência, remanejamento, promoção ou demissão de profissional, sob sua responsabilidade.
- o) Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.
- p) Disponibilizar e manter toda a infraestrutura da Central de Serviços da **CONTRATADA** (ex.: instalações físicas, mobiliário, equipamentos, telefonia, telecomunicações, rede local), necessária à execução dos serviços, objeto do Termo de Referência e demais anexos.
- q) Participar, dentro do período compreendido entre a assinatura do Contrato e o início da prestação dos serviços, de reunião de alinhamento de expectativas contratuais, com a equipe do **CONTRATANTE**.
- r) Manter-se, durante o período de vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações trabalhistas, todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação.
- s) Planejar, desenvolver, implantar, executar e manter os serviços, objeto deste contrato, dentro dos acordos de níveis de serviços estabelecidos.
- t) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos e incorreções.

MB





- u) Reportar, à **CONTRATANTE**, imediatamente, quaisquer anormalidades, erros ou irregularidades, que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades do **CONTRATANTE**.
- v) Elaborar e apresentar, à **CONTRATANTE**, mensalmente, relatório gerencial dos serviços executados, contendo detalhamento dos níveis de serviços executados versus definidos no Termo de Referência (e demais anexos) e demais informações, necessárias ao acompanhamento e avaliação da execução dos serviços.
- x) Guardar sigilo sobre dados e informações, obtidos em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com o **CONTRATANTE**.
- z) Obedecer, rigorosamente, todas as normas e procedimentos de segurança, implementados no ambiente de TIC do **CONTRATANTE**.
- aa) Providenciar cópia da norma de segurança da informação e das demais normas, disponibilizadas pelo **CONTRATANTE**, para todos os profissionais da **CONTRATADA**, alocados na execução dos serviços, bem como, zelar pela observância de tais normas.
- bb) Exigir dos seus profissionais, alocados na execução dos serviços, a assinatura de Termo de Confidencialidade, de acordo com o modelo constante no Anexo V do Edital.
- cc) Apresentar funcionários devidamente fardados e com identificação da empresa. O fardamento deverá ser apresentado ao **CONTRATANTE**, sendo, camisa tipo social (manga longa), calça tipo social, sapatos tipo social para técnicos de segundo nível presencial.
- dd) Participar da reunião trimestral de acompanhamento do contrato, cuja data será combinada entre ambas as partes.
- ee) Preparar e enviar, em até 5 (cinco) dias úteis, ata dessa reunião para apreciação do **CONTRATANTE**.
- ff) Apoiar a implantação e o aprimoramento de processos de Gestão de Serviços de TIC (ITIL), fornecendo informações e atuando de forma colaborativa, se necessário, com outros fornecedores, sob a supervisão e coordenação dos Gerentes dos demais Contratos do TJBA.
- gg) Prover endereço, domínio e infraestrutura de e-mail próprios para seus colaboradores.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA QUARTA

- a) Fornecer as licenças de uso da ferramenta de Gestão necessária para a operacionalização dos serviços contratados.
- b) Pela parte do **CONTRATANTE**, as decisões serão tomadas pela Diretoria de Informática, através da COATE.
- c) Fornecer a ferramenta de abertura de chamados e garantir sua disponibilidade de serviços, já que a mesma estará sob operação no **CONTRATANTE**. Na falta da sua disponibilidade a **CONTRATADA** não poderá ser penalizada em seus acordos de Níveis de Serviço. MB
- d) Todos os prazos não especificados no edital e no termo de referência serão pactuados entre o Preposto da Contratada e o Gerente do Contrato.
- e) Permitir o acesso dos funcionários da **CONTRATADA**, devidamente credenciados, às dependências das unidades do **CONTRATANTE**, aos dados e demais informações necessárias ao desempenho das atividades previstas neste Termo de Referência e demais anexos, ressalvados os casos de matéria sigilosa.





TJ-ADM-2020/34642



- f) Disponibilizar, para a **CONTRATADA**, as informações técnicas do seu sistema de telefonia (PABX), necessárias para viabilizar a integração com o sistema de telefonia (PABX) da **CONTRATADA**.
- g) Disponibilizar documentação técnica e treinamento ao pessoal da **CONTRATADA** sobre as soluções gerenciadas pelo **CONTRATANTE**.
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos, que venham a ser solicitados, pela **CONTRATADA**, necessários ao desempenho das atividades.
- i) Efetuar o adequado pagamento à **CONTRATADA** em contrapartida à Operação de Serviço e aos entregáveis recebidos.
- j) Verificar e atestar as faturas mensais da **CONTRATADA**, mediante a homologação e aceite do relatório gerencial mensal.
- l) Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis, após o atesto da fatura mensal da **CONTRATADA**, desde que, cumpridas todas as formalidades e exigências nesse Contrato.
- m) Designar 02 (dois) profissionais, para atuarem, respectivamente, como ponto focal e ponto focal substituto, para atuar na gestão do Contrato, incluindo aprovações de relatórios mensais de níveis de serviços e de faturas.
- n) Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por meio de servidores designados.
- o) Comunicar, oficialmente, à **CONTRATADA**, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato.
- p) Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional, exigidos no termo de referência.
- q) Disponibilizar a solução de gerenciamento de chamados, em todas as etapas da prestação dos serviços.
- r) Fornecer as partes e peças que, eventualmente, sejam necessárias para os procedimentos de reparos de equipamentos fora de garantia.

DO PREÇO

CLÁUSULA QUINTA: O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços efetivamente entregues, os valores abaixo especificados:

EMPRESA VENCEDORA		SOLUTIS TECNOLOGIAS LTDA			
CNPJ		12.023.465/0001-47			
VALOR TOTAL		R\$ 4.536.000,00 (quatro milhões quinhentos e trinta e seis mil reais)			
Item	Descrição	Unidade	Preço Unitário R\$	Quantidade	Total R\$
1	Valor Mensal Fixo	Mês	R\$ 323.000,00	12	R\$ 3.876.000,00
2	Serviços Eventuais	UST	R\$ 22,00	30.000	R\$ 660.000,00
VALOR TOTAL 4.536.000,00					

Parágrafo primeiro: Este contrato tem um valor global de **R\$ 4.536.000,00 (quatro milhões quinhentos e trinta e seis mil reais)**.

Parágrafo segundo: Nos preços contratados estão incluídos todas e quaisquer despesas necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, tais como impostos, tributos, encargos e contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes.



Documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça da Bahia e conferido com o documento original por: CONFERIDO POR: MILLO TIAGO ALMEIDA SOUZA.
Documento Nº: 901230.17763295-2801 - Consulta à autenticidade em <http://www.tjba.jus.br/signa/consultapublica>





DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA – A remuneração pelos serviços realizados pela **CONTRATADA** será calculada mensalmente com base no somatório dos seguintes elementos:

a) A remuneração pelos serviços realizados pela **CONTRATADA** será calculada mensalmente com base no somatório dos seguintes elementos:

1. Valor Fixo (VF), referente à manutenção das estruturas para a realização dos atendimentos, tanto nas suas próprias instalações quanto nas instalações do **CONTRATANTE**, e à prestação dos serviços de atendimento de 1º e 2º níveis, considerando a quantidade estimada de 20.000 chamados mensais.
2. Valor Variável (VV), a ser mensurado em Unidades de Serviço Técnico (UST), referente à execução de Serviços Eventuais com pagamento proporcional (Ordens de Serviço).
3. O Valor Previsto (VP) será a soma do Valor Fixo com o Valor Variável ($VP = VF + VV$).

b) O pagamento dos serviços será efetuado mediante faturamento atestado pelo Gestor e Fiscal do Contrato, descontadas as glosas porventura decorrentes da aplicação do Instrumento de Medição de Resultados.

c) A efetivação e aceite de quaisquer serviços não previstos só poderá acontecer mediante aprovação formal do **CONTRATANTE**.

d) A **CONTRATADA** deverá apresentar nota fiscal correspondente ao objeto fornecido, reservando-se o **CONTRATANTE** o direito de não atestá-la para o pagamento se os dados nela constantes estiverem em desacordo com o relatório ou, ainda, se o serviço prestado não estiver em conformidade com as especificações apresentadas neste Termo de Referência, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

e) O atesto na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento desta. Na ausência do gestor, o atesto será dado por gestor substituto.

f) O pagamento será efetuado no prazo de 8 (oito) dias úteis, contados a partir da data de apresentação da fatura.

g) O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, nota de empenho e vinculado à conta-corrente da **CONTRATADA**.

h) As atividades de gestão e liderança não serão remuneradas de forma destacada do preço fixo nem serão medidas por IMR.

Parágrafo primeiro: Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**. MB

Parágrafo segundo: A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE, *pro rata temporis*.

Parágrafo terceiro: Qualquer pagamento, somente será efetuado mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal emitida em nome do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, acompanhada da Fatura correspondente.





Parágrafo quarto: O prazo referido na *Alinea f* desta cláusula será interrompido na ocorrência de erros ou qualquer outra irregularidade na fatura apresentada, voltando o prazo de pagamento a ser contabilizado, na íntegra, depois de efetuadas as devidas correções.

Parágrafo quinto: Qualquer pagamento, somente será efetuado mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal emitida em nome do contratante, acompanhada da Fatura correspondente em 02 (duas) vias e das Certidões Negativas de Débito de Tributos Contribuições Federais, Estaduais, Municipais, Regularidade do FGTS, do INSS, Débitos Trabalhistas e de Concordada e Falência. Além disso, a partir da 2ª fatura, deverão também ser apresentadas guias de recolhimento das contribuições devidas ao INSS e ao FGTS, cujo vencimento estabelecido em lei tenha ocorrido no mês anterior, juntamente com declaração específica da **CONTRATADA**.

Parágrafo sexto: A **CONTRATADA** deverá obedecer integralmente as disposições quanto à obrigatoriedade de emissão da Nota Fiscal por meio eletrônico, nos termos do Regulamento do ICMS Bahia, com as alterações contidas no Decreto Estadual nº 10.666 de 03/08/2006.

Parágrafo sétimo: Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

Parágrafo Oitavo: Cálculo do Valor Efetivo para Pagamento

Conforme tabela Indicadores de Qualidade e Desempenho, constante no Anexo III do Edital, para cada indicador, será calculada a diferença entre o Nível de Serviço Apurado (NSA) e o Nível de Serviço Contratado (NSC). Apenas diferenças negativas serão consideradas no cálculo final.

Após isso, será então calculado Fator de Glosa, com base na média aritmética simples das diferenças medidas em todos os indicadores envolvidos.

Exemplo ilustrativo:

ID	Indicador de Qualidade e Desempenho	NSA	NSC	Diferença (NSA - NSC)	Observação
IQD01	Percentual de ligações atendidas dentro do tempo máximo de espera de 30 segundos	95%	97%	-2%	Como a diferença foi negativa, será considerada
IQD02	Percentual de Incidentes de prioridade Alta com Tempo de Atuação dentro do IMR	98%	95%	0%	Como a diferença foi positiva, NÃO será considerada (seria de 3%)
IQD03	Percentual de Incidentes de prioridade Média-Alta com Tempo de Atuação dentro do IMR	90%	95%	-5%	Como a diferença foi negativa, será considerada
Módulo da soma das diferenças				7%	
Quantidade de indicadores envolvidos				3	
Fator de Glosa Geral				$7\% / 3 = 2,33\%$	

Para calcular o Valor Efetivo (VE), o Fator de Glosa Geral (FGG) será aplicado ao Valor Previsto (VP) com a seguinte fórmula: $VE = VP \times (100\% - FGG)$.

Exemplo:

VF = 1000

VV = 100

FGG = 2,33%

$VE = [(1000 + 100) \times (100\% - 2,33\%)] = 1074,37$





Parágrafo Nono: Contingenciamento de Encargos Trabalhistas

Os encargos sociais trabalhistas serão contingenciados pelos percentuais abaixo, incidentes sobre a remuneração mensal dos profissionais alocados nas dependências das unidades integrantes do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

Encargos Sociais a Serem Depositados na Conta-Corrente Vinculada

PERCENTUAIS MÍNIMOS RELATIVOS ÀS PROVISÕES DE ENCARGOS TRABALHISTAS, SOCIAIS E PREVIDENCIÁRIOS A SEREM DEPOSITADOS NA CONTA VINCULADA (PROVISIONAMENTO CONFORME ESTABELECIDO PELA RESOLUÇÃO Nº 169/2013 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E LEI Nº 12.949/2014)	
Itens dos encargos trabalhistas a serem provisionados para todos os serviços previstos no Decreto Judiciário nº 62/2019, que dispõe sobre a abertura, gestão e operacionalização de Conta Vinculada no âmbito do Tribunal de Justiça da Bahia e dá outras providências.	Percentuais (%)
Férias e abono de férias	11,11
Décimo terceiro salário	8,33
Multa do FGTS por dispensa sem justa causa	3,20
FGTS incidente sobre férias, abono de férias e décimo terceiro salário	1,56
Contribuições previdenciárias incidentes sobre férias, abono de férias e décimo terceiro salário	3,89
Contribuições sociais, tais como salário educação, SESI/SESC, SENAI/SENAC, INCRA, seguro acidente do trabalho e SEBRAE, incidentes sobre férias, abono de férias e décimo terceiro salário	1,71

a) Percentuais mínimos definidos no Decreto Judiciário nº 705 /2019, que aprovou o Manual de Operacionalização da Conta Vinculada no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia estabelecendo a Tabela de Percentuais mínimos relativos às provisões de Encargos trabalhistas, sociais e previdenciários.

b) A **CONTRATADA** deverá, no prazo de 20 (vinte) dias contados da notificação do TJBA, entregar ao banco a documentação necessária para a abertura da conta vinculada e assinatura de termo específico do banco oficial que permita o acesso aos saldos e extratos, bem como vincule a movimentação dos valores à autorização do TJBA. Eventuais despesas para abertura e manutenção da conta vinculada deverão ser suportadas pelos custos administrativos constantes na proposta comercial da **CONTRATADA**. Os saldos da conta vinculada serão remunerados pelo índice da poupança ou por outro definido no acordo de cooperação com o banco oficial, sempre escolhido o de maior rentabilidade. O resgate dos valores relativos às verbas trabalhistas especificadas no artigo 4º do Decreto Judiciário nº 62/2019, será solicitado pelo ordenador de despesas e autorizado pela Diretoria de Finanças – DFA, desde que a **CONTRATADA** comprove, documentalmente, tratar-se de empregado alocado nas dependências do TJBA.

c) A movimentação dos recursos diretamente para a conta bancária dos empregados, será autorizada pela Diretoria de Finanças do TJBA, exclusivamente para as verbas trabalhistas contempladas nas rubricas do artigo 6º do Decreto Judiciário nº 62, de 06 de fevereiro de 2019, desde que comprove, documentalmente, tratar-se de empregados alocados nas dependências das Unidades integrantes do Poder Judiciário.

d) A **CONTRATADA** deverá apresentar a documentação necessária para restituição dos valores comprovadamente pagos aos empregados, no prazo de 20 (vinte) dias a partir da data do pagamento efetuado, para análise e autorização do TJBA, observando os prazos dispostos no Decreto Judiciário nº 62/2019 e na legislação trabalhista. Para atendimento de determinação judicial, nos casos de Mandado de Bloqueio e Penhora, com movimentação direta dos recursos para a conta bancária do empregado, a **CONTRATADA** deverá apresentar a documentação necessária, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data prevista para a liberação dos recursos destinados ao pagamento dos empregados, para que haja tempo hábil de análise e autorização do TJBA, observando os prazos dispostos no Decreto Judiciário nº 62/2019 e na determinação judicial pertinente. Caso a solicitação seja apresentada fora do prazo acima especificado ou com a documentação incompleta, fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar no prazo





máximo de 15 (quinze) dias, a documentação complementar, a fim de possibilitar o pagamento aos empregados, que deverá ser efetuado diretamente pelo TJBA.

e) No caso de rescisão ou término da vigência do contrato firmado entre o TJBA e a **CONTRATADA**, com dispensa dos empregados, e pagamento das verbas rescisórias pela empresa, o resgate dos valores será autorizado pelo TJBA.

f) Na rescisão ou término da vigência do contrato, com dispensa dos empregados, eventual saldo existente na conta vinculada, após as restituições devidas, deverá permanecer provisionado por 05 (cinco) anos. No caso de rescisão ou término da vigência do contrato firmado entre o TJBA e a **CONTRATADA**, sem dispensa dos empregados, as restituições ou movimentações deverão acontecer à medida que ocorrerem os fatos geradores das rubricas contingenciadas dos empregados que comprovadamente atuaram na execução do contrato, observada a proporcionalidade do tempo em que o empregado esteve alocado na prestação dos serviços por força do contrato firmado entre o Tribunal e a empresa.

g) Na rescisão ou término de vigência do contrato, sem dispensa de empregados, se houver saldo na conta vinculada, após os resgates devidos ou as movimentações diretas para conta dos empregados, o montante deverá ser transferido para a **CONTRATADA** após 05 (cinco) anos da data de encerramento da vigência do contrato administrativo.

h) Deverão ser utilizados como parâmetros os modelos de documentos destinados ao cadastramento e à movimentação da conta vinculada contidos nos anexos I, II, III, IV e V do Decreto Judiciário nº 62/2019.

DA GARANTIA

CLÁUSULA SÉTIMA – Será exigida, como condição para a celebração do contrato, a prestação, pela **CONTRATADA**, de garantia de **5% (cinco por cento)** sobre o preço global do objeto a ser contratado, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, contados da data da assinatura do contrato.

Parágrafo primeiro: A garantia será prestada em caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, pelo prazo equivalente ao deste contrato acrescido de mais três meses do término da vigência contratual.

I. Não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador, no caso de seguro-garantia ou fiança bancária (art. 136, §1º, II e III da Lei estadual nº 9.433/05).

Parágrafo segundo: O cálculo da atualização monetária do valor caucionado em dinheiro será feito aplicando-se o índice mais vantajoso para a Administração entre a data de retenção da caução e da devolução do seu valor.

Parágrafo terceiro: A liberação da garantia ou sua restituição se dará após o recebimento definitivo do objeto do contrato e a comprovação de quitação de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos recursos humanos envolvidos na Prestação de Serviços, inclusive garantidas eventuais demandas judiciais decorrentes da presente contratação, nos termos do Instrumento Contratual, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos ao **CONTRATANTE**.

Parágrafo quarto: A garantia será obrigatoriamente revista e complementada quando houver redução da sua representatividade percentual por variação econômica do contrato ou descontos de valores devidos ao **CONTRATANTE**.

Parágrafo quinto: No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

M.B.

CONSULTORIA JURÍDICA
VISTO





Parágrafo sexto: O valor da garantia permanecerá integral até o término da vigência do contrato. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pelo **CONTRATANTE**, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da **CONTRATADA**, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contados da data em que tiver sido notificada.

Parágrafo sétimo: A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais.

DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA OITAVA – Competirá ao **CONTRATANTE** proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade na execução do contrato.

Parágrafo primeiro: O adimplemento da obrigação contratual por parte da **CONTRATADA** ocorre com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem, assim como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, consoante o art. 8º, inc. XXIV, da Lei estadual 9.433/05.

Parágrafo segundo: Cumprida a obrigação pela **CONTRATADA**, caberá ao **CONTRATANTE**, proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual 9.433/05;

Parágrafo terceiro: O recebimento do objeto deste contrato realizar-se-á da seguinte forma:

a) À conclusão de cada período mensal deverão ser apresentados pela **CONTRATADA** um Relatório de Serviços Continuados e um Relatório de Serviços Eventuais contendo as atividades desenvolvidas e o detalhamento das USTs consumidas nesses serviços, a partir de todos os registros contidos na ferramenta de gerenciamento em uso, diante de cuja apresentação será emitido um **Termo de Aceite Provisório**.

b) Para todos os fins, será considerado o mês de atividade referente ao serviço realizado a partir das 00:00 hs do 1º dia até as 24:00 hs do último dia do mês.

c) A aprovação dos relatórios, condição essencial ao pagamento das faturas, se dará com base na aceitação, pela **Coordenação de Atendimento Técnico (COATE)**, dos serviços entregues pela contratada, comprovando a plena realização das atividades constantes dos relatórios e execução satisfatória dos serviços de mandados.

d) Não serão incluídas no Relatório de Serviços Eventuais as atividades desenvolvidas em atendimento a Ordens de Serviço em andamento, que só poderão ser faturadas após a sua conclusão, devendo constar apenas do relatório correspondente ao mês em que a ordem de serviço tenha sido encerrada satisfatoriamente. Não será apresentado Relatório de Serviços Eventuais nos meses em que nenhuma ordem de serviço tiver sido concluída.

e) Não havendo ressalvas aos relatórios apresentados pela **CONTRATADA**, o Termo de Aceite Definitivo, atestando a execução dos serviços em conformidade com as especificações deste Termo de Referência, será emitido pelo Gerente do Contrato no **prazo de 10 (dez) úteis**, contados a partir da data de emissão do Termo de Aceite Provisório. No caso de não conformidade na entrega de qualquer serviço, o **CONTRATANTE** aplicará os ajustes previstos no IMR. MB

f) A **CONTRATADA** terá até **02 (dois) dias úteis**, contados a partir da data de emissão do Termo de Aceite Definitivo, para justificar situações imprevistas que tenham gerado uma avaliação inadequada dos relatórios. O **CONTRATANTE** após apresentação da justificativa, terá até **02 (dois) dias úteis** para análise, acatando ou não as alegações da **CONTRATADA** emitindo, se for o caso, um novo Termo de Aceite Definitivo com as devidas retificações.





- g) Registrando-se deficiências não previstas no Instrumento de Medição de Resultados, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções previstas no contrato e na legislação pertinente.
- h) A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ão) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do aceite definitivo, indicativo do cumprimento, pela **CONTRATADA**, de todas as obrigações correspondentes ao período em avaliação, acompanhadas da documentação probatória pertinente, relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a obrigação.
- i) O **Termo de Recebimento Definitivo**, habilitando a **CONTRATADA** a requerer a devolução da caução, será emitido após o encerramento do contrato mediante constatação de que todas as obrigações da **CONTRATADA** foram satisfatoriamente executadas.

Parágrafo quarto: Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do órgão ou entidade **CONTRATANTE**, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.

Parágrafo quinto: Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a **CONTRATADA** estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

Parágrafo sexto: A administração indicará servidores (fiscal e suplente), por meio de portaria devidamente publicada, para acompanhar o presente objeto deste certame.

Parágrafo Sétimo: Qualificação Técnica Profissional

- a) A composição da equipe técnica deverá ser provida e dimensionada pela **CONTRATADA**, com referência aos serviços especificados no objeto do contrato, estabelecendo adequada relação entre a quantidade e produtividade individual dos profissionais a serem disponibilizados e o nível de serviços definido no presente termo de referência.
- b) A equipe técnica será composta dos profissionais envolvidos diretamente na prestação dos serviços e execução das etapas, sendo os responsáveis por desempenhar atividades sob sua competência. Todos os profissionais da **CONTRATADA** alocados para esta contratação deverão ter vínculo empregatício.
- c) A comprovação se dará através da apresentação tempestiva de currículos detalhados, diplomas, e documentação das certificações exigidas, que deverão ser apresentados em até 15 (quinze) dias corridos a contar da data da assinatura do contrato e complementadas no prazo de 5 (cinco) dias úteis no caso de substituição de algum dos profissionais já disponibilizados.
- d) Fica facultada à **CONTRATADA**, desde que previamente acordado com o **CONTRATANTE**, o dimensionamento do quantitativo de profissionais, desde que a equipe formada permita atingir não apenas os níveis exigidos mas também os objetivos descritos neste Termo de Referência.
- e) A qualificação dos profissionais indicados pela empresa **CONTRATADA** será verificada na Reunião de Alinhamento de Expectativas. Caso os requisitos de qualificação profissional não sejam atendidos ou sejam considerados insuficientes, a **CONTRATADA** deverá providenciar a imediata substituição dos profissionais indicados.
- f) O Tribunal se reserva o direito de realizar auditorias a qualquer tempo para verificar se as competências mínimas solicitadas são atendidas pela **CONTRATADA**. Desta forma, quando solicitado, a **CONTRATADA** deverá apresentar os documentos comprobatórios da qualificação dos profissionais alocados na prestação dos serviços, além das certificações requeridas. MB
- g) Os serviços contratados deverão ser prestados por profissionais com as capacitações indicadas no item 19 do Termo de Referência.

DOS PRAZOS

CLÁUSULA NONA – O contrato tem **vigência de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogáveis até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 140, II, da Lei Estadual nº





9.433/05 e de acordo com a conveniência das partes, fundadas no interesse público e autorizadas pela autoridade competente.

Parágrafo primeiro: A publicação resumida deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico é condição para a sua eficácia e validade, devendo ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias corridos da sua assinatura.

Parágrafo segundo: Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o contrato poderá ser prorrogado por até 12 (doze) meses, nos termos do Art. 140, Parágrafo único, da Lei Estadual nº 9.433/05.

Parágrafo Terceiro: A prorrogação dos contratos de prestação de serviços a serem executados de forma contínua deverá ser solicitada pelo servidor responsável pelo seu acompanhamento no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias antes do seu termo final, nos termos do art. 142, Parágrafo único, da Lei Estadual nº 9.433/05

DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA – Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

Parágrafo primeiro: A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da **CONTRATADA** quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

Parágrafo segundo: O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela contratada no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei 10.406/02.

Parágrafo terceiro: A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

DOS ILÍCITOS E PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – A **CONTRATADA** cumprirá, rigorosamente as condições estabelecidas no edital e seus anexos e na proposta vencedora, para execução do objeto deste contrato, inclusive obrigações adicionais estabelecidas neste instrumento, sob pena de, sujeitar-se às penalidades cabíveis.

Parágrafo primeiro: À **CONTRATADA**, na hipótese de inexecução contratual, seja parcial ou total, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, serão aplicadas, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e outras cominações legais, **MULTA DE MORA:**

- a) **10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato**, em caso de **descumprimento total** da obrigação principal;
- b) caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento já realizado. MP
- c) em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado e de,
- d) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.





Parágrafo segundo: Na hipótese da contratada negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

Parágrafo terceiro: As multas previstas neste artigo não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo quarto: A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta.

Parágrafo quinto: Serão punidos com a pena de **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE CADASTRAR E LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO** aos que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05.

Parágrafo sexto: Serão punidos com a pena de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos II, III e V do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05.

Parágrafo sétimo: Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

Parágrafo primeiro: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Parágrafo segundo: O **CONTRATANTE** ao longo da vigência do contrato poderá rescindi-lo conforme disposto no art. 168, da Lei nº 9.433/09, motivadamente, desde que seja a **CONTRATADA** notificada, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias corridos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo terceiro: Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167, da Lei nº 9.433/09, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- devolução da garantia;
- pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo quarto: No caso de rescisão determinada por ato unilateral da **CONTRATADA** ficam asseguradas à **CONTRATANTE**, sem prejuízo das sanções cabíveis:

- execução dos valores das multas e indenizações devidas à **CONTRATANTE**;
- retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

Parágrafo quinto: O contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**, consoante o disposto no inciso II do art. 168 da Lei nº 9.433/05.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



M3





CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, na forma do §1º do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05.

Parágrafo primeiro: Nenhum acréscimo ou supressão poderá ser realizado sem a devida motivação ou exceder o limite estabelecido no parágrafo anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

DA REGÊNCIA LEGAL

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – Submete-se, o presente contrato às disposições contidas na Lei Estadual nº 9.433/05, Lei Complementar nº 123/2006, das Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, no que for pertinente, além dos Decretos Judiciários nº 12/03, 44/03, 13/06, 28/08 e 784/14 do TJBA, bem como aos demais dispositivos legais aplicáveis, obrigando a **CONTRATADA** a firmar todo e qualquer instrumento de retificação que tenha por objeto o cumprimento de prescrição legal e ou editalícia.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA-As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Subelemento
0004	113/120/320/313	2002/2034/2035	3.3.90.40	40.02

No exercício subsequente, o respectivo orçamento consignará dotação própria para atender a despesa.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA – SEXTA As partes elegem o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes do cumprimento do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e Contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um efeito, juntamente com as testemunhas, abaixo identificadas.

Salvador, 26 de maio de 2021

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Presidente Des. Lourival Almeida Trindade

SOLUTIS TECNOLOGIAS LTDA
MÁRIO AMÉRICO BOMFIM DE BRITO
CPF. 479.736.415-72

Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____

